



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
Campus de Sumé**

PORTARIAS – OUTROS SERVIÇOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Regulamenta a Consulta Eleitoral da Comunidade Universitária do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido do CDSA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro.

O Conselho Administrativo - CONSAD e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CDSA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista deliberação do plenário, em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2014,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A escolha de Diretor e Vice-Diretor do CDSA será precedida de consulta eleitoral realizada na Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Consulta Eleitoral será realizada em período letivo estabelecido no calendário oficial do Ensino de Graduação, em data a ser determinada em reunião do Conselho Administrativo – CONSAD.

Art. 3º O Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro;

II – membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no Centro;

III – membros do corpo discente do Centro, regularmente matriculados em Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação, no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso:

- a) Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- c) Segmento Discente: 1/3 (um terço).

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo de consulta, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros titulares, com respectivos suplentes, e estabelecida do seguinte modo:

- I – Um representante dos Conselhos do Centro (CONSAD ou CEPE);
- II – Dois docentes escolhidos da seguinte forma:
 - a) Um da Unidade Acadêmica de Educação do Campo – UAEDUC;
 - b) Um da Unidade Acadêmica de Tecnologia – UATEC;
- III – Um representante do segmento técnico-administrativo, eleito por seus pares.
- IV – Um representante do segmento discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade, bem assim todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração do Centro.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas em documentos afixados no quadro de avisos da Diretoria do Centro e no local de funcionamento da Comissão, no prazo máximo de um dia útil.

Art. 6º A Comissão eleitoral não poderá alterar as regras determinadas pela Resolução do Conselho Administrativo.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar, supervisionar e homologar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido pelo CONSAD;

II – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao CONSAD, que deliberará a respeito da impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da consulta eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48 horas, e decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na referida listagem, sem comprometer o calendário eleitoral previsto pelo CONSAD;

V – proceder ao sorteio da disposição das chapas dos candidatos na cédula eleitoral;

VI – nomear, com antecedência de quarenta e oito horas antes do início da votação, os integrantes da mesa receptora e apuradora de votos, compostas por membros da Comunidade Universitária, e instruir sobre os procedimentos adotados no processo de consulta eleitoral e de apuração;

a) Garantir a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48 horas, e decidir sobre a impugnação de nome apresentados no inciso VI deste artigo, sem comprometer o calendário eleitoral previsto pelo CONSAD.

VII – elaborar o mapa final, com os resultados da Consulta eleitoral, e encaminhá-lo ao CONSAD;

VIII – levar ao conhecimento do CONSAD, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX – solicitar, à Secretaria de Recursos Humanos, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e registro de identidade – RG, e respectiva lotação, de professores e de servidores técnico-administrativos do Centro;

X – solicitar, aos setores competentes, a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XI – decidir a respeito da impugnação de urnas;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XIII – receber e emitir pareceres referentes a denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem acerca da propaganda dos candidatos, encaminhando ao CONSAD, para providências cabíveis;

XIV – propor, ao CONSAD, a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade do Centro, por desrespeito ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor de Centro, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício no Centro, que cumpram as exigências do decreto N° 6.264/2007.

Art. 9º A inscrição das chapas será feita junto à Secretaria do Centro, no período de 05(cinco) dias úteis, no horário das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, assegurando um mínimo de 30(trinta) dias entre a publicação do edital e a realização da consulta eleitoral, mediante:

I – requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer;

II – comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 8º;

III – apresentação de carta-programa;

IV – apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;

V – apresentação de comprovante de solicitação de afastamento temporário do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG.

§1º Os ocupantes de cargo administrativo precisam afastar-se do exercício do mesmo para concorrer à escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º Apenas será aceita a inscrição do candidato a Diretor, com o respectivo candidato a Vice-Diretor.

§ 3º À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

§ 4º É assegurado o direito ao afastamento das atividades acadêmicas ao candidato que o solicitar.

§ 5º A relação contendo o nome das chapas deferidas será afixada no quadro de avisos da Diretoria do Centro, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, devendo estar disponibilizada na página eletrônica do Centro.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição, salvo demanda judicial.

§ 7º É vedada a inscrição das chapas por procuração.

§ 8º Após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSAD no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10º A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa dos candidatos.

Art. 11º. As formas de divulgação das chapas restringir-se-ão a debates, entrevistas autorizadas e coordenadas pela Comissão Eleitoral, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nos diferentes setores do Centro.

§ 1º. É expressamente proibida a propaganda por meio de:

- 1 – inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG;
- 2 – camisetas, bonés ou outra peça do vestuário;
- 3 – material que contenha agentes adesivos;
- 4 – entrevistas, programas e fotos, em material institucional.
- 5 – outdoors;
- 6 – veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno do CDSA.
- 7 – rádio, televisão e jornais.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 12. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, no dia da consulta eleitoral, nas dependências do CDSA.

Art. 13. O dispêndio com a divulgação das chapas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles que podem ser constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados ao Centro.

Art. 14. As chapas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha, e deverão apresentar relatório contábil, até quinze dias úteis após a realização da consulta eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral, para análise.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 15. A mesa receptora de votos será composta preferencialmente de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente. Cada membro terá um suplente previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da consulta eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados, por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas na *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral, entre as demais categorias participantes.

Art. 16. Caso precise ausentar-se, o Presidente da Mesa indicará seu substituto.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 17. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º Não poderá haver propaganda na área reservada para a votação.

§ 3º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.

Art. 18. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 19. Na data da Consulta eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, pelo menos meia hora antes do início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 20. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e mesários, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, o que garantirá a lisura da votação.

Parágrafo único. Depois de iniciados os trabalhos, o manuseio da lista de votantes será feito exclusivamente por membros da mesa ou da Comissão Eleitoral.

Art. 21. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das oito às vinte e uma horas do dia da Consulta eleitoral, ininterruptamente.

Art. 22. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 23. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 24. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora, acompanhado dos fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente, e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 25. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas que concorrerão ao pleito, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. A rubrica dos integrantes da mesa na cédula eleitoral deverá ser feita no momento de sua entrega ao eleitor ou eleitora.

Art. 26. O sorteio para a disposição das chapas na cédula da consulta eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada chapa, homologada pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de avisos da Diretoria do Centro.

CAPÍTULO VII DO LOCAL E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 27. Cabe à Comissão Eleitoral determinar o local onde será instalada a mesa receptora de votos.

Art. 28. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos para cada segmento da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

Art. 29. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – o presidente da mesa receptora de votos verificará se o eleitor consta da lista da respectiva folha de votação, e, não havendo dúvidas sobre a identificação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da mesa e folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.

§ 4º O eleitor que votar em separado depositará a cédula de votação em envelope com seu nome e lacrará o envelope.

§ 5º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 30. Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 31. O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar, à Comissão Eleitoral, a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. A mesa apuradora será composta de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Compete à mesa apuradora:

- I – examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II – receber os mapas e as urnas oriundas da mesa receptora de votos;
- III – retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- IV – julgar a legalidade dos votos em separado e, uma vez identificado que o eleitor esteja apto a votar, romper o lacre do voto em separado e misturá-lo à urna de votação antes do início da contagem dos votos, mediante total sigilo da opção do eleitor;
- V – proceder à contagem preliminar dos votos, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VI – separar os votos, por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VII – decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VIII – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- IX – entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- X – colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la, devidamente relacrada, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá estar disponível, no horário de expediente, para a recepção de recursos advindos de decisões da mesa apuradora, durante o prazo de 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

Art. 34. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre;

III – discrepância do número de votos apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 5% (cinco por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 35. O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

I – não correspondência da cédula às formalidades de que trata esta Resolução;

II – falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de uma chapa;

V - rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação, na cédula eleitoral, de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 36. O processo de apuração somente será iniciado após as vinte e uma horas do dia da consulta eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 37. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (\text{N}^\circ \text{ de votos de estudantes}/K_e) \times 1/3 \\ + (\text{N}^\circ \text{ de votos de funcionários}/K_f) \times 1/3 \\ + (\text{N}^\circ \text{ de votos de professores}/K_p) \times 1/3$$

onde :

K_e = número de estudantes votantes /número de funcionários votantes
 $K_f = 1$

K_p = número de professores votantes/número de funcionários votantes

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 38. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com Art.37.

Parágrafo único. Caso haja mais de duas chapas inscritas e nenhuma delas obtenha pelo menos a metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a primeira consulta, da qual participarão apenas os candidatos que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 39. Cada chapa poderá indicar um delegado, e respectivo suplente, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Ao delegado, será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data da Consulta eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral o seu delegado e fiscal.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da consulta eleitoral, o representante de cada candidatura retirará, a Comissão Eleitoral, as credenciais do seu delegado e fiscal.

§ 5º O fiscal e o delegado deverão apresentar, aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos, suas respectivas credenciais, expedidas pela Comissão Eleitoral, bem como os documentos de identificação.

§ 6º O delegado e o fiscal não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes daquelas, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral, que convocará os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de até dois dias úteis a contar da publicação oficial, caberá recurso ao CONSAD, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONSAD, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e não havendo recurso ao Colegiado Pleno, bem como recursos judiciais.

Art. 42. O descumprimento das normas dispostas nesta Resolução constitui-se em crime eleitoral, que deverá ser apurado e, verificada a ocorrência, deverá ser punida.

§ 1º A simulação de descumprimento do aqui exposto, com o intuito de prejudicar a terceiros também se constitui em crime eleitoral e da mesma forma deverá ser punida.

§ 2º A punição de que trata o *caput* deste Artigo constitui-se em impugnação da candidatura ou, uma vez dado posse, a infração deverá ser punida com a cassação do mandato dos infratores.

Art. 43. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 44. O Processo de Consulta eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir certidão para efeito de justificativa.

Art. 45. Fica terminantemente proibida a participação de pessoas não integrantes da comunidade do Centro, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.

Art. 46. A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

Art. 47. Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após sua divulgação, caberá recurso ao CONSAD.

Art. 48. Das decisões do CONSAD, no prazo de 48 horas após sua divulgação, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 49. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 50. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Administrativo – CONSAD e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CDSA da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, em Sumé, 07 de agosto de 2014.

JOSÉ VANDERLAN LEITE DE OLIVEIRA
Presidente



Boletim de Serviço UFPA
Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido

Reitor: **José Edilson Amorim**
Vice-Reitor: **Vicemário Simões**
Diretor do CDSA: **José Vanderlan Leite de Oliveira**
Vice-Diretor do CDSA: **Marcus Bessa de Menezes**

Jornalista responsável: **Rosenato Barreto de Lima** DRT/365-PB.
Tiragem: 10 exemplares

Publicado em 10 de agosto de 2014